

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Fundamentos de Matemática; Física e Química; Técnicas e Tecnologias de Comunicação; Fundamentos de Economia; Português e Inglês.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25

Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	162	60	6	Obrigatória
	Matemática	Fundamentos de Matemática	162	60	6	Serão seleccionadas 2 a 4 destas opções, de acordo com o curriculum de cada candidato.
	Ciências Físicas	Física e Química	162	60	6	
	Informática	Técnicas e Tecnologias de Comunicação	162	30	6	
	Economia	Fundamentos de Economia	162	30	6	
	Humanidades	Português e Inglês	162	45	6	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203268612

Despacho n.º 8710/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade dos Açores

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Bioquímica	Especialidades: Bioquímica; Bioquímica Clínica; Biotecnologia; Genética Molecular.	D	6	180	Ramo de Bioquímica — Especialidades: Bioquímica; Bioquímica Vegetal; Bioquímica Animal; Biotecnologia; Bioquímica Microbiana.	D	R/B-AD — 202/2009
3.º	Engenharia Civil	Especialidades: Construção; Estruturas; Geotecnia.	D	6	180	Ramo de Engenharia Civil — Especialidades: Estruturas; Geotecnia.	D	R/B-AD — 203/2009
3.º	Física	Especialidades: Astrofísica; Biofísica; Ciência dos Materiais; Ciências Geofísicas; Física; Fundamentos da Física.	D	6	180	Ramo de Física — Especialidades: Física; Física da Matéria Condensada; Astrofísica; Ciências Geofísicas.	D	R/B-AD — 204/2009

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Informática	Especialidades: Sistemas e Redes de Computadores; Sistemas de Informação; Teoria da Computação.	D	6	180	Ramo de Informática — Especialidades: Sistemas e Redes de Computadores; Sistemas de Informação; Teoria da Computação.	D	R/B-AD — 205/2009

203265534

Despacho n.º 8711/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Energias Renováveis, aprovado a 14 de Maio de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo

2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2009.

16 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Energias Renováveis.

3 — Área de formação em que se insere: 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista de energias renováveis é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, define, planeia, verifica e apoia tecnicamente a instalação, a manutenção e a reparação de sistemas que utilizam fontes renováveis para fins energéticos de acordo com as normas, os regulamentos de segurança e as regras de boa prática aplicáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Definir, escolher a configuração e seleccionar sistemas de energias renováveis;

Planear a instalação de sistemas de energias renováveis;

Testar e certificar os componentes;

Coordenar a verificação periódica e executar a manutenção dos sistemas;

Prestar apoio técnico na identificação de falhas e reparação dos sistemas;

Coordenar as linhas de produção de equipamento/componentes dos sistemas de energias renováveis;

Seleccionar, adquirir e vender equipamentos, componentes e sistemas de energias renováveis.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática Desenvolvimento Pessoal	Matemática Básica	108	54	4	= Técnicas de comunicação oral e escrita + Comunicação e Relações Interpessoais de CSC I = Saúde, Higiene e segurança no Trabalho (SHST) de CSC 1 + +1 ECTS com mais conteúdos de HST
		Técnicas de Comunicação	54	27	2	
	Segurança e Higiene no Trabalho.	Saúde, Higiene e segurança no Trabalho (SHST).	54	27	2	
	Protecção do Ambiente . . .	Energia, Ambiente e Sustentabilidade	54	27	2	
Tecnológica	Informática na óptica do utilizador. Física Engenharia e técnicas afins Electricidade e Energia . . . Engenharia e técnicas afins Engenharia e técnicas afins Arquitectura e Construção	Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	68	5	
		Física Aplicada à Energia.	162	81	6	
		Desenho Técnico e CAD	135	67,5	5	
		Instalações Eléctricas	162	81	6	
		Instrumentação, Automação e Controlo	162	81	6	
		Microgeração Fotovoltaica e Eólica	162	81	6	
	Instalações Prediais de Águas e de Gás	135	68	5		